

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº ____/2025

“Concede o Título de Cidadã Rio-Branquense à Sr^a. **Bárbara Araújo de Abreu.**”

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO BRANCO, Estado do Acre, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Rio-Branquense à Sr^a. **Bárbara Araújo de Abreu**, em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao município de Rio Branco.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco, Acre, 19 de setembro de 2025.



Felipe Tchê
Vereador – PP

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres pares,

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem por finalidade conceder o Título de Cidadã Rio-Branquense à senhora Bárbara Araújo de Abreu, em reconhecimento à sua relevante contribuição para a sociedade de Rio Branco, tanto no campo jurídico quanto no social.

Nascida em São Luís do Maranhão, em 06 de janeiro de 1992, Bárbara Araújo de Abreu graduou-se em Direito em 2015 e possui três pós-graduações nas áreas de Processo Penal, Direitos Humanos e Perícia Criminal. Em 2018, foi aprovada em 2º lugar no concurso de Defensor Público do Estado do Acre, tomando posse em 2022, quando passou a atuar na capital acreana.

Desde então, exerce com dedicação a função de defensora pública no Tribunal do Júri de Rio Branco, já tendo participado de mais de 100 plenários, assegurando o direito de defesa a cidadãos em situação de vulnerabilidade, que não possuem condições de constituir advogado. Sua atuação firme e humanizada tem garantido o acesso à justiça e fortalecido o Estado Democrático de Direito.

Além do trabalho no Júri, Bárbara exerceu a chefia do Núcleo de Direitos da Mulher e da Comunidade LGBT da Defensoria Pública, período em que coordenou o primeiro mutirão de registro civil para pessoas trans do Acre, denominado “Viver com meu nome”*. Foi também idealizadora do programa profissionalizante “Cuida, Maninha”, em parceria com o IEPTEC, destinando vagas específicas para mulheres vítimas de violência doméstica, medida que contribuiu para a autonomia e emancipação dessas mulheres.

Atualmente, Bárbara preside a Associação dos Defensores Públicos do Estado do Acre (ADPACRE), onde tem trabalhado pelo fortalecimento da carreira e pela defesa das prerrogativas da Defensoria Pública. Sob sua liderança, promoveu ações de grande alcance social, como o atendimento itinerante voltado aos impactos das

enchentes nos bairros periféricos de Rio Branco, levando cidadania e esperança a famílias atingidas pelas adversidades.

Por sua destacada trajetória, marcada pelo compromisso com a justiça, a inclusão social, a defesa dos direitos humanos e o fortalecimento das instituições, a homenageada tornou-se, de fato, uma cidadã rio-branquense por escolha e por dedicação.

Diante disso, a concessão deste título representa o justo reconhecimento da Câmara Municipal de Rio Branco a uma profissional que tanto tem contribuído para a construção de uma cidade mais justa, solidária e humana.


Felipe Tchê
Vereador – PP

FelipeTchê
VEREADOR

DOCUMENTO DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO
DO ACRE

DEFENSORA PÚBLICA

Nome
BÁRBARA ARAÚJO DE ABREU



Ato de nomeação
DECRETO Nº 324-P

Data de Posse
15/03/2022

Data de Admissão
15/03/2022

Carteira de Identidade
[Redacted]

CPF
[Redacted]

Data de Nascimento
08/01/1992

Matrícula
[Redacted]

Filiação
ILMA ARAÚJO DE ABREU
JOSÉ ARNOLDO MARTINS DE ABREU

Naturalidade
SAO LUIS

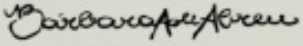
Nacionalidade
BRASILEIRA

UF
MA

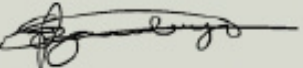
COM VALOR DE EFETIVIDADE EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL. 2013/03/01

USO PERIFÉRICO

Nº. OAB [Redacted]	Data de Expedição 22/04/2015
Carteira Funcional [Redacted]	Data de Expedição 08/11/2024
Tipo Sanguíneo O +	



Assinatura da Defensora Pública



Simone Jaques de Azambuja Santiago
Defensora Pública-Geral do Estado

"São assegurados ao Defensor Público as prerrogativas e os direitos previstos na Lei Complementar nº 80/94 e na legislação especial, solicitando-se a todas as autoridades e seus agentes que prestem ao titular desta carteira o auxílio e a cooperação que lhes for requeridos, sendo-lhe garantido trânsito livre e isenção de revista no exercício de suas atribuições".

ART. 1º, § 1º, da LC Nº 80/94 E DECRETO Nº 17.662/2010